## Governo da Região Administrativa

## Especial de Macau

### Direcção dos Serviços de Economia

### e Desenvolvimento Tecnológico

**Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Continente Chinês e Macau**

REQUERIMENTO DO CERTIFICADO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE MACAU

**REQUERIMENTO DO CERTIFICADO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE MACAU**

Local de Entrega: Centro de Informações sobre Cooperação Regional

Rua Dr. Pedro José Lobo, 1-3, Edifício Banco Luso Internacional, 2° andar, Macau Informações: 8597 2343

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **1. Informações Básicas do Empresário Individual** | | | | |
| Nome em chinês |  | Nome noutra língua |  | |
| N.° de contribuinte[[1]](#footnote-1) |  | N.° de telemóvel |  | |
| Data de nascimento | (dia/mês/ano) | Local de nascimento |  | |
| Sexo | □ Masculino □ Feminino | Nacionalidade |  | |
| Documento de identificação | □ B.I.R. □ Outros N.°: | | | |
| Denominação do estabelecimento |  | | | |
| Endereço do estabelecimento |  | | | |
| N.° de telefone do estabelecimento |  | N.° de registo do estabelecimento (Processo da contribuição industrial) | |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **2. Informações Básicas da Sociedade (Pessoa Colectiva)** | | | |
| Tipo de empresa | □ Sociedade por quotas  □ Sociedade anónima  □ Outro tipo | | |
| Denominação da sociedade em chinês: | | | |
| Denominação da sociedade noutra língua: | | | |
| N.° do registo na Conservatória do Registo Comercial e de Bens Móveis: | | | |
| N.° de contribuinte: | | | N.° de registo do estabelecimento  (Processo da contribuição industrial): |
| Data de constituição[[2]](#footnote-2)2: (dia/mês/ano) | | | Capital registado: |
| N.° de telefone da sociedade: | | | N.° de fax: |
| Endereço da sociedade: | | | |
|  | | | |
| Outros endereços de estabelecimentos de exploração (se aplicável): | | | |
| N.° total de trabalhadores[[3]](#footnote-3)3: | | | |
| N.° de residentes de Macau contratados[[4]](#footnote-4)4: | | Percentagem de residentes de Macau no n.° total de trabalhadores: % | |
| Nome do responsável[[5]](#footnote-5)5: | | | |
| Função: N.° de telemóvel: Correio electrónico: | | | |
| □ Concorda com a recepção do aviso da DSEDT através de SMS. (lingua: □ chinesa □ portuguesa) | | | |
| Situação das Acções / Quotas | | | |
| A partir da data de entrada em vigor do Acordo CEPA relativamente às alterações ao controlo accionário do requerente:  □ não houve alterações  □ houve alterações  e data em que ocorreram\*＿＿＿＿＿＿＿＿＿＿＿＿＿＿＿＿＿(dia/mês/ano) | | | |

|  |
| --- |
| **3. Sector de Serviços Prestados por Empresário Individual / Sociedade (Pessoa Colectiva)** |
| I. Sector de serviços que o requerente pretende prestar no Interior da China:  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| II. Quantidade. de Certificado de Prestador de Serviços pretendido \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ exemplar  (Dos quais: Em todo o país \_\_\_\_\_\_\_ exemplar, na Província de Guangdong \_\_\_\_\_\_\_exemplar) |
| II. Breve resumo sobre natureza, âmbito e duração da exploração do actual sector de serviços em Macau (caso o resumo não caiba na coluna, utilizar folha A4 e juntar ao presente requerimento) |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **4. Documentos Anexos** | | | |
| Documentos a apresentar: (assinale os items aplicáveis)  É efectuado pela DSEDT, em representação do requerente, o requerimento, levantamento e confirmação da:  □Certidão do registo comercial □Licença para o exercício de actividade transitária □Licença industrial | | | |
| □ | Cópia do documento de identificação (responsável constante da certidão de registo comercial) | □ | Documento que comprove pelo menos 50% da frota que o prestador de serviços de transporte marítimo possuí, calculados em termos de tonelagem e registados em Macau |
| □ | Certidão de registo comercial e de bens móveis | □ | Cópia da licença das agências de emprego emitida pela Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais |
| □ | Cópia da declaração modelo M1 ou M1A relativa à contribuição industrial da DSF | □ | Cópia da licença própria para a prestação de serviços de terra aeroportuários |
| □ | Relatórios anuais relativos à sociedade ou relatórios financeiros confirmados por auditores registados  □ 3 anos (sectores de serviços constantes do Acordo CEPA, excluindo sector imobiliário)  □ 5 anos (indicando especialmente sectores de construção e engenharia relacionada, actividade bancária e outros serviços financeiros, seguros e serviços conexos, serviços terrestres de apoio ao transporte aéreo e agenciamento internacional de transportes marítimos em navios de terceiros) | □ | Cópia da licença para o exercício local da actividade de transporte de passageiros ou cópia da licença para o exercício da actividade de transporte terrestre de passageiros no exterior, emitidas pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes |
| □ | Documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações | □ | Cópia de documento que comprove a autorização / registo da Autoridade Monetária de Macau |
| □ | Relatórios anuais relativos à sociedade ou relatórios financeiros confirmados por auditores registados  □ 3 anos (sectores de serviços constantes do Acordo CEPA, excluindo sector imobiliário) | □ | Documento que comprove a autorização para o exercício das respectivas actividades, em Macau, emitido pela Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações |
|  | □ 5 anos (indicando especialmente sectores de construção e engenharia relacionada, actividade bancária e outros serviços financeiros, seguros e serviços conexos, serviços terrestres de apoio ao transporte aéreo e agenciamento internacional de transportes marítimos em navios de terceiros) | □ | Outros documentos: (se tiver, indica quais)  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| □ | Documento que comprove o número de trabalhadores (ex. cópia do guia de pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social) |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

\*O requerente deve apresentar o documento relativo à transferência das acções para comprovar a situação mais recente do controlo accionário especificando-se ainda nos outros documentos necessários do ponto 4. “Documentos Anexos.”

|  |
| --- |
| **5. Declaração** |
| Declaro (Declaramos) (nome(s)/denominação da sociedade), de acordo com o Anexo 3 do Acordo sobre Comércio de Serviços no âmbito do Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau, vir requerer o Certificado de Prestador de Serviços de Macau, estando cientes, à altura do requerimento, dos seguintes requisitos (caso aplicável):   1. Mais de 50% do total de trabalhadores contratados pelo Prestador de Serviços de Macau para trabalhar em Macau devem ser residentes de Macau. 2. A natureza e âmbito dos serviços que o Prestador de Serviços de Macau presta em Macau devem abranger a natureza e âmbito dos serviços que pretende prestar no Interior da China. 3. As sociedades registadas no exterior, as suas representações, gabinetes de ligação, companhias de “caixa de correio” e sociedades estabelecidas especificamente para prestar certos serviços à empresa-mãe, não são considerados Prestadores de Serviços de Macau. 4. Se, após a entrada em vigor do Acordo, o Prestador de Serviços de Macau for parcialmente adquirido por, ou se fundir com, um Prestador de Serviços que não seja nem de Macau nem do Interior da China e, em consequência, o último adquirir mais de 50% do capital do primeiro, este será considerado Prestador de Serviços de Macau após ter decorrido um ano sobre a aquisição ou fusão. 5. No que respeita ao Prestador de Serviços de Macau opere serviços de transporte marítimo, 50% (ou mais) da frota por si detida, calculada em termos de tonelagem, deve estar registada em Macau. 6. O Prestador de Serviços de Macau deve encontrar-se registado em Macau e aqui exercer, há 3 anos ou mais, actividade comercial substancial:  □ a. O Prestador de Serviços de Macau na área da construção e engenharia relacionada (excluindo sector de imobiliário), deve estar registado em Macau e aí exercer, há 5 anos ou mais, actividade comercial substancial.  □ b. O Prestador de Serviços de Macau na área de actividade bancária e outros serviços financeiros (excluindo seguros e títulos financeiros), deve exercer actividade comercial substancial há 5 anos ou mais, contados a partir da data de obtenção da licença prevista no “Regime Jurídico do Sistema Financeiro” da RAEM, ou, em alternativa, operar como sucursal há pelo menos 2 anos e exercer actividade comercial substancial, na qualidade de empresa localmente registada, há pelo menos 3 anos.   □ c. O Prestador de Serviços de seguros e serviços conexos de Macau, deve estar registado em Macau e exercer actividade comercial substancial há 5 anos ou mais.   □ d. O Prestador de Serviços de Macau na área de serviços terrestres de apoio ao transporte aéreo, deve obter a licença própria para a prestação de serviços terrestres de apoio ao transporte aéreo de Macau e exercer actividade comercial substancial há 5 anos, ou mais.  □ e. O Prestador de Serviços de agenciamento internacional de transportes marítimos em navios de terceiros de Macau, deve estar registado e exercer actividade comercial substancial em Macau há pelo menos 5 anos.   1. O Prestador de serviços jurídicos deve inscrever e constituir o escritório de serviços jurídicos de Macau nos termos da legislação aplicável na RAEM. 2. Licenciamento do titular do escritório, e de quaisquer associados, para o exercício da advocacia em Macau, e ter como actividade principal a prestação em Macau de serviços jurídicos, relacionados com o direito de Macau. 3. O escritório de serviços jurídicos em Macau, proprietário ou arrendatário das instalações, destina-se ao exercício de actividade profissional substancial, e situação regularizada do escritório, do respectivo titular e de quaisquer associados no que toca ao pagamento do imposto complementar de rendimentos ou imposto profissional. 4. Caso sofram alterações substanciais nas informações que serviram de base à qualificação de “Prestador de Serviços de Macau”, no âmbito do Acordo, no presente formulário de requerimento ou em quaisquer documentos anexos após entrega do requerimento, comprometo-me (comprometemo-nos) a cancelar, de imediato, o presente requerimento, por escrito, e a submeter um outro devidamente acompanhado pelos documentos comprovativos necessários. 5. Comprometo-me (comprometemo-nos) a que, durante o prazo de validade do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, notificar por escrito, de imediato, a DSEDT caso ocorrerem quaisquer alterações às informações que constam no certificado e que possam afectar a qualidade de “Prestador de Serviços de Macau”. 6. Declaro (Declaramos) que as informações prestadas neste requerimento e documentos anexos são verdadeiras e completas. Reconheço (Reconhecemos) que serei (seremos) passível (passíveis) de procedimento judicial de acordo com a lei de Macau caso preste (prestemos) falsas declarações.   Declarante Assinatura/Carimbo Data  Declarante Assinatura/Carimbo Data  Declarante Assinatura/Carimbo Data  Declarante Assinatura/Carimbo Data |

1. Número constante do modelo M1 ou M1A relativo à contribuição industrial, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF). [↑](#footnote-ref-1)
2. 2 Data de registo comercial ou data de registo da contribuição industrial da DSF. [↑](#footnote-ref-2)
3. 3 Inclui os sócios envolvidos na exploração diária da sociedade. [↑](#footnote-ref-3)
4. 4 Inclui residentes que vivem em Macau sem limite de tempo, e outros residentes autorizados a permanecer em Macau de acordo com as leis e regulamentos vigentes. [↑](#footnote-ref-4)
5. 5 O responsável pela gestão e administração da sociedade, é o representante estabelecido por lei da certidão do registo comercial e de bens móveis. [↑](#footnote-ref-5)